FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**
Câmara de Graduação	**Da Presidência:** 26/11/03
Parecer: **378/CGR**	
Processo: **112/2003-SET-JI-PARÁNÁ**	**Ene Glória da Silveira Presidente**
Assunto: Credenciamento de Justo Nelso Araújo Escudero	
Interessado: Campus de Ji-Paraná	
Relator (a): Adilson Siqueira de Andrade	

I – Relatório:

O presente Processo trata da solicitação do Chefe do Departamento de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Ji-Paraná, Prof. Justo Nelson Araújo Escudero encaminhando ao CONSEPE, pedido de credenciamento da professora Nair Rost de Lima, nas disciplinas: Didática, Avaliação Educacional e Metodologia do Ensino das Ciências.

Conforme memorandos nºs 28 de 17 de setembro de 2002 (fl.04) e 008/DCHS-JP/2003 de 25 de maio de 2003 (fl.07) encaminhados a PROGRAD, informam que no Campus de Ji-Paraná funcionam quatro turmas de Pedagogia (1º, 2º e 4º períodos vespertino e um 7º período noturno), todas as turmas com 40 alunos.

Demonstram o seguinte quadro de professores:

Professores efetivos:

- liberado para doutoramento - 1,
- mestre - 1,
- mestrando -1.

Professores substitutos:

- especialistas -2.

Através do Memorando nº 032/03/JP de 21 de maio de 2003 a Direção do Campus informa à Câmara de Graduação que "*no Departamento de Ciências Exatas e da Natureza e o Departamento de Ciências Humanas e Sociais, Campus de Ji-Paraná há a situação de professores sem credenciamento desenvolvendo atividades acadêmicas*". Informa ainda Direção do Campus dizendo: *"estamos em processo de credenciamento de mais 03 (três) professores por Departamento".*(fl.11).

Consta que a professora Nair Rosta de Lima, desempenhou suas funções como professora substituta por 12 (doze) meses a contar de 30.08.2001 (fl.12-13), não tendo sido prorrogado o seu contrato de trabalho.

Consta informação (fl.14) do Chefe do Departamento de Ciências Humanas e Sociais através de despacho de 09/06/03 que destacamos, o diz: "*Este processo é somente para regularização de uma situação de fato, apresentada na reunião de 20/05;2003 que foi aprovada*

por unanimidade (ata anexa folhas 02 e 03); a professora apesar de ficar credenciada até dezembro de 2003 não atuará no 2º semestre".

Consta no Processo a análise e parecer da PROGRAD que destacamos (fl.16):

"Nº de professores permanentes lotados no Departamento – 03,

Nº de professores já credenciados para o departamento –01,

O Curso de Pedagogia funciona com apenas três professores permanentes, além de um professor já credenciado. Tal fato demonstra claramente as possíveis dificuldades enfrentadas na manutenção das atividades do Departamento.

No entanto, de acordo com as normas que regem a prestação de serviço voluntário nesta Universidade, Resolução 302/CONSEPE e 027/CONSEA, não há possibilidade de novos credenciamentos.

Outros encaminhamentos devem ser dados para tentar solucionar o impasse. De momento as únicas alternativas que nos ocorrem são: buscar parcerias com outros campus (sic), modificar as normas que regem o credenciamento, redefinir o oferecimento do referido curso"

II - Análise:

Aqui se debruça em mais um problema da política neoliberal imposta pelos sucessivos governos brasileiros às Universidades Públicas, a fim de que elas, encontrem soluções domésticas e paliativas para se resolver os graves problemas sociais e políticos. Trata-se de credenciamento de professor voluntário.

Essa questão tem suscitado indignação para os que defendem uma Universidade Pública, comprometida com a realidade regional e nacional que com o seu próprio quadro (técnicos e docência), possa desenvolver projetos duradouros que venham ao encontro dos interesses da maioria da sociedade. No entanto, o governo que vem sucateando os serviços públicos, transfere essa responsabilidade para as Direções das IFE. Responsabilidade que é do Governo Federal.

Aqueles porém, que defendem a privatização, vêem nessa atitude, um avanço, pois a não efetivação de quadro permanente de pessoal (professores e técnico), levará o serviço público a não prestar bons serviços e com isso, a sua desmoralizarão, transferindo para as Direções mais uma vez a incapacidade de gerenciar a coisa pública.

Nas duas posições se omite responsabilidade de que é devido e transfere-as para desmoralizar as Direções das Universidades Públicas.

O Estado desde sua origem, até mesmo na visão burguesa, tem que assumir o seu papel que é gerir o bem comum. Não cabendo o cidadão ou a sociedade civil organizada tomar para si tais obrigações, nem tão pouco a universidade deva assumir esse compromisso. Mas cabe tanto ao cidadão, quanto à sociedade civil e a Universidade como um ente autônomo, exigir do Estado, ente criado para desenvolver ações nesse sentido, que cumpra as suas responsabilidades.

Credenciar professor voluntário, é concordar com a visão de Estado neoliberal que procura substituir suas obrigações por ações unilaterais da sociedade civil, é concordar com o sucateamento do serviço público. Credenciar professor voluntário, é inverter a função do Estado que deve criar condições objetivas (contratando pessoal) para que a Universidade possa ter mecanismo para se desenvolver e com isso ajudar no desenvolvimento da sociedade.

A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, diz que do ponto de vista da legislação interna, o campus não pode sequer solicitar o credenciamento de mais um professor, pois já está com a sua cota preenchida. O campus por sua vez, fica com a responsabilidade de

transmitir a comunidade universitária que não pode atender sua demanda escolar, porque lhe falta professor.

Ao nosso ver, aqui, não necessita de uma reflexão mais aprofundada para observar que a posição da Administração Superior, não tem sido suficiente e eficiente na luta pela contração de professores efetivos para cada campi, pois sequer mobilizou a comunidade universitária para debater o problema. O máximo que fez foi reunir um pequeno grupo de parlamentares para tratar do assunto.

Também sabe a Administração Superior que faltam professores em outros campi e/ou unidades acadêmicas. Não cabendo portanto a sugestão de transferir a responsabilidade para o Campus de Ji-Paraná em buscar professores em outros campi. Também não é elasticisando a Resolução para permitir que se possa credenciar mais professores que vai se resolver à situação. Necessita-se de ações políticas sérias e efetivas. O que se viu não foi o suficiente sequer criar um fato político.

No desespero e às vezes apostando na impunidade, as Direções tanto dos campi, quanto das Unidades Acadêmicas (Departamentos e Núcleos) têm ao arrepio das normas internas e da legislação federal, assumido compromissos que fogem de sua alçada. Observa-se que há um atestado do próprio campus de Ji-Paraná que afirma que existem professores não credenciados, assumindo aulas, sem a autorização das Instâncias Superiores Competentes, o que traduz em falta administrativa grave, pois no serviço público só se pode fazer o que está previsto na legislação.

III - Parecer:

Diante do acima exposto, sou de parecer que se cumpra as Resoluções *302/CONSEPE* e *027/CONSEA*, conforme parecer da PROGRAD.

Que seja levantada responsabilidade do agente administrativo que autorizou a entrada em sala de aula de professores colaboradores, sem aprovação dos Conselhos competentes.

Cons° Adilson Siqueira de Andrade
Relator

IV - Parecer da Câmara:

Na 46ª sessão do dia 12.11.2003, a câmara aprovou o Parecer do Relator.

Cons° Zenildo Gomes da Silva
Vice-Presidente da Câmara